



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2019</b>		
Ementa <b>ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1673, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>12/06/2019</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 9/2019</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.272/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Fonoaudiólogo”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As atribuições e carga horária do emprego público de “Fonoaudiólogo” são as descritas abaixo:

**I. Atribuições do emprego público de “Fonoaudiólogo”:**

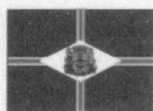
- a) Dedicar-se ao estudo de aspectos especiais de fonação e da audição, principalmente no que diz respeito a diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de problemas dessas funções;
- b) Criar, conservar ou restaurar as condições de comunicação.
- c) Atuar nas duas atividades básicas a ele atribuídas: lagopedia e audiologia.
- d) A lagopedia é a terapia da linguagem dentro desse campo. Cabe ao fonoaudiólogo fazer parte da equipe de diagnóstico, que irá avaliar as manifestações linguísticas e vocais do paciente.
- e) Elaborar e aplicar métodos e técnicas de resolução de defeitos da linguagem.
- f) A audiologia é a execução de técnicas para a avaliação de problemas auditivos.
- g) Orientar e Avaliar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis.
- h) Atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

**II. Carga horária do emprego público de Fonoaudiólogo:**

- a) 30 horas semanais.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 01 (uma) vaga ao emprego público descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Fonoaudiólogo	16 (dezesesseis)





**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 12 de junho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

